



**ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS**

PROCESSO N°: 4663/05  
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A POSSIBILIDADE DE  
INCLUSÃO DE DESPESAS COM SANEAMENTO  
BÁSICO NOS GASTOS COM A SAÚDE  
RELATOR: CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

PARECER PRÉVIO N° 139/2005 - PLENO

“Despesa com saneamento básico no  
cálculo do percentual com as despesas  
com saúde ”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2005, na forma dos artigos 84, § 1º e 2º, e 85 do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da Consulta formulada pelo Senhor Alceu Ferreira Dias, Diretor Executivo de Obras Civas do Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

As despesas com saneamento básico não podem ser consideradas para fim de cômputo do percentual das despesas com as ações de saúde pública, a que alude o artigo 77, e respectivos incisos e parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por contraria a Resolução n° 322/2003, do Conselho Nacional de Saúde, bem como a Instrução Normativa n° 014/TCER-2005, deste Tribunal de Contas.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA,



**ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, EDILSON DE SOUSA SILVA (Relator); os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.**

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2005.

**EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Conselheiro Relator

**JOSÉ GOMES DE MELO**  
Conselheiro Presidente

**KAZUNARI NAKASHIMA**  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCER